



231
A

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO
OUTRO, A EMPRESA PORTABILIS
TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.811.023/0001-90, com sede à Travessa Padre Gilson, s/nº, Centro, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pela Secretária Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social a Sr.^a **Verônica Menezes Bispo**, brasileira, portador do RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.258.607/0001-92, com sede na Rua Vitória nº538 Edifício Dionísio Pavei, CEP: 88820-000, Centro, Município de Içara/SC, neste ato representada por Tiago de Faveri Giusti, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4902629 SSP/SC, CPF nº 053.311.259-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 03/2022 têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal Eletrônico nº 127/2020 de 02 de Junho de 2020, também, pelas cláusulas e condições seguintes.:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política de Assistência Social Municipal e do SUAS, para número ilimitado de usuários e equipamentos, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e todas as demais condições constantes deste edital**, proposta de preços reformulada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela locação do(s) do software a Importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme valores apresentados na proposta reformulada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

232
@

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados	UND	12	1.200,00	14.400,00
02	Serviço de migração dos dados do CadÚnico ou sistemas atuais para os sistemas contratados, implantação e ativação dos sistemas contratados e treinamento presencial de usuários para operacionalização dos sistemas contratados	UND	01	10.600,00	10.600,00
Valor total 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, mediante protocolo na Secretaria de Finanças, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Será concedido reajuste de preço, no caso da renovação do contrato de acordo com estabelecido em Lei.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



233
AA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões do Instrumento Convocatório.
- 6.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 6.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.4. Caberá ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no anexo I do Edital.
- 6.5. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Município.
- 6.7. Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete caberá o direito de recusar os serviços caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência nas especificações constantes no edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária constantes do orçamento 2022/2023.

Unidade:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
44002	08 122 0004 6314	33904000	15000000

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. O Fundo Municipal de ROSÁRIO DO CATETE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- 8.1.1. Notificar o prestador adjudicado quanto à prestação do serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 8.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação do(s) serviço(s);
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 8.1.5. Receber o Software entregue pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- 8.1.6. Devolver com a devida justificativas os pontos elétricos entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 8.2. O(S) PRESTADRES(ES), durante a vigência deste contrato, compromete(m)-se a:
- 8.2.1. Manter, durante toda a vigência do presente termo, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 8.2.2. o(s) Software(s) conforme especificação marca e preço apresentados na proposta e na forma prevista;



234
AD

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o MUNICÍPIO de Rosário do Catete, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO de Rosário do Catete.
- 8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, contados da comunicação formal desta Administração, os serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 8.3.12. Substituir, às suas expensas, no total os itens cuja qualidade, finalidade, eficácia, procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

9.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

9.1.2.1. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%

§1º Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

§2º: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



235
Q

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- ROSÁRIO DO CATETE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado um servidor da Secretária de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

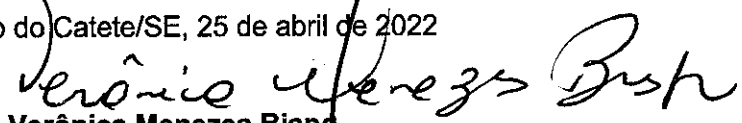
12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com a da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 25 de abril de 2022


Verônica Menezes Bispo
Secretária



236
AD

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

PORTABILIS
TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192

Assinado de forma digital por
PORTABILIS TECNOLOGIA
LTDA:11258607000192
Data: 2023.04.20 14:00:47-03'00'

Tiago de Faveri Giusti
PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA
Representante legal

Testemunhas:

Marina Picione Silva CPF: 067.787.035-39
Luiz Carlos dos Santos Junior CPF: 028.347.695-64